



Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2001 – “Define como ilícitos de mera ordenação social a falta de apresentação de documentos e a falta de comunicação de início de actividade, à Inspeção Regional do Trabalho”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Setembro de 2001 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2001 – “Define como ilícitos de mera ordenação social a falta de apresentação de documentos e a falta de comunicação de início de actividade, à Inspeção Regional do Trabalho”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98,
de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

Na Região Autónoma dos Açores, estão cometidas à Inspeção Regional de Trabalho as competências legalmente atribuídas à Inspeção-Geral de Trabalho.

O Estatuto da Inspeção-Geral de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, definiu como ilícitos de mera ordenação social a falta de apresentação de documentos, bem como a falta de comunicação de início de actividade por parte das entidades sujeitas à acção daquele organismo.

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional é justificada pela necessidade de definir aqueles ilícitos contra-ordenacionais no âmbito da administração regional autónoma.

Analisada a proposta, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, dar parecer favorável na generalidade, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD e do CDS/PP, que reservam a sua posição final para o Plenário.



Capítulo II

Apreciação na Especialidade

Apreciado o documento na especialidade, a Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD e do CDS/PP, propor a seguinte alteração:

Artigo 1.º

Apresentação de documentos

1.
2.nos termos da alínea c) do nº.1 do artº. 26º. Do estatuto da Inspeção Regional do Trabalho, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 13/85/A, de 22 de Agosto constitui contra-ordenação leva

Ponta Delgada, 17 de Setembro de 2001

O Relator Substituto, *António José Loura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*